



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**P O R T A R I A Nº 2200 / 2015**

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial, o da eficiência, previstos no Art. 37, caput, da CRFB; CONSIDERANDO o que preceitua a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, que alterou a redação do art. 3º. do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais; CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.497/2008, publicada no DOU sob o nº 238, Seção 2, de 08/12/2008; que autoriza os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e trinta horas semanais; CONSIDERANDO o Projeto do Estudo Avaliativo para a Implantação da Jornada de Trabalho Flexibilizada em Turnos Contínuos para os Servidores Técnico-Administrativos em Educação (Taes) da Unifap, sob a responsabilidade da Comissão de Estudos para Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Técnico-administrativos em Educação da UNIFAP - COFLEX, Processo nº 23125.005135/2015-45; CONSIDERANDO o objetivo estratégico de fortalecer a política de valorização e bem-estar do servidor, contemplado no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, o qual possui o objetivo de aprimorar ações de valorização e bem-estar, proporcionando ambientes adequados de trabalho com foco na saúde, segurança, qualidade de vida, satisfação e desenvolvimento pessoal, profissional e institucional; CONSIDERANDO a função social desta IES que prima pela melhoria do serviço público ofertado pela instituição à comunidade acadêmica e à sociedade em geral, os quais exigem procedimentos administrativos mais modernos e eficazes.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar, durante o prazo de 03 (três) meses, a política de flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos lotados na Biblioteca Central, Departamento de Registro Acadêmico, Coordenação de Ensino e Graduação, Departamento de Filosofia e Ciências Humanas e Coordenação de Direito, Núcleo de Tecnologia da Informação, Biblioteca do Campus Binacional, do quadro de pessoal da UNIFAP, para que possa ser desenvolvida na carga horária de 06 (seis) horas diárias, e 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em, no mínimo, cinco dias da semana,



sem prejuízo da remuneração. Parágrafo Único o horário de funcionamento da Biblioteca Central e do Departamento de Registro Acadêmico permanece conforme disposto na Portaria nº 001/2012 - REITORIA/UNIFAP.

Art. 2º - A flexibilização da jornada de trabalho e turnos contínuos dos servidores técnico-administrativos de cada setor serão organizados mediante a exigência e observância da natureza dos serviços prestados, primando pelos seguintes critérios: i) A supremacia do interesse público e o atendimento à sociedade; ii) A exigência de atividades contínuas; iii) A necessidade do regime de trabalho organizado por meio de turnos ou escalas, e iv) Que o trabalho ocorra em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho noturno após às 21h (vinte e uma horas).

Art. 3º - os servidores TAEs, lotados nos setores escolhidos, exercerão uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, garantindo o direito de 15 minutos para refeições.

§1º A decisão de aderir à jornada de trabalho é facultativa de cada servidor;

§2º O horário de funcionamento dos setores escolhidos será das 8h00min às 20h00min, salvo aqueles setores, sobretudo os acadêmicos, que possuem especificidades nos horários de atendimento;

§3º A escala nominal dos TAEs, constando dias e horários dos seus expedientes, deverá ser divulgada para a comunidade acadêmica em locais visíveis e de grande circulação de usuários dos serviços, devendo, também, ser afixada visivelmente nas dependências dos setores escolhidos;

§4º Compete aos Diretores das Unidades Acadêmicas e Administrativas, aos Chefes de Departamentos e demais chefias providenciar a publicação, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, de quadro permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores,



constando dias e horários aprovados para o expediente.

Art. 4º - Na folha de ponto deverá constar a jornada de trabalho do(a) servidor(a) e os horários de entrada e saída correspondentes. §1º O controle de frequência dos servidores técnico-administrativos, bem como o cumprimento da carga horária mensal de trabalho é de responsabilidade da chefia imediata a que estiver vinculado o servidor; §2º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas, desde que compensados, poderão ser autorizados pela chefia imediata.

Art. 5º - Para efeitos desta Portaria, consideram-se os seguintes conceitos: a) Jornada: refere-se às horas diárias de trabalho; b) Carga Horária: refere-se ao total de horas semanais de trabalho; c) Atividades contínuas e ininterruptas: referem-se àquelas que exigem regime de turnos (plantões ou escalas) em períodos iguais ou superiores a doze horas, em função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais; d) Flexibilização de jornada de seis horas: refere-se às atividades contínuas e ininterruptas que exigem regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas; em jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em consonância com o disposto no Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003; e) Público usuário: pessoas ou coletividades internas ou externas à Universidade que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.091/2005.

Art. 6º - Não há cumulatividade entre a concessão ora possibilitada e qualquer outra forma de diminuição de jornada de trabalho por qualquer outro



motivo.

Art. 7º - A Comissão emitirá relatório final, mostrando os resultados obtidos com a implantação da jornada flexibilizada, para posterior apreciação ao Consu, objetivando a regulamentação via resolução da jornada flexibilizada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Reitoria da Universidade Federal do Amapá, em 11 de Dezembro de 2015.



assinatura  
**ADELMA DAS NEVES NUNES BARROS**  
Vice Reitor(a) no Exercício da Reitoria